



**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ/ ESTADO DO CEARÁ**

Edital do Pregão Eletrônico nº: 13.011/2020

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59.192-000, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. O item 1 do edital de licitação em questão se refere a Conjunto para aluno tamanho 03, que é devidamente certificado pela Portaria INMETRO nº 105/2012, atualizada pela Portaria INMETRO nº 184/2015, que torna compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.

02. Entretanto, o edital de licitação não exige certificação para o item 1, correspondente a Conjunto para aluno tamanho 03.

03. É importante destacar que o órgão da Administração Pública que detém a atribuição para **executar as políticas nacionais de**



metrologia e qualidade é o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.966/1973.

04. Assim, com base na Lei nº 9.933/1999, especificamente seus artigos 1º e 3º, o INMETRO baixou a Portaria 105/2012, com alterações introduzidas pela Portaria nº 184/2015 que dispõe:

*“Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, **a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual**, a qual deverá ser realizada por **Organismo de Certificação de Produto – OCP**, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.*

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

*Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, **somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.**”*

05. Por conseguinte, a norma do INMETRO que padroniza o item 1 do edital de licitação, ou seja, móveis escolares, é a norma do INMETRO



NBR nº 14006/2008, onde, tudo sobre carteiras escolares deve ser observado de acordo com referida norma. Logo, o referido edital encontra-se destoante com a Portaria do INMETRO citado, uma vez que não faz exigência de certificação para o Conjunto Aluno descrito no item 1.

06. ASSIM, diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação, o seu processamento e acolhimento para corrigir e/ou suprimir o aspecto apontado, para tornar compulsória a certificação do Conjunto Aluno descrito no item 1 do Edital 13.011/2020, uma vez que é uma exigência em conformidade com Portaria INMETRO nº 105/2012.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José de Mipibú(RN), em 03 de agosto de 2020.

MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA.

LAILTON GUILHERME DA SILVA
PROCURADOR
RG Nº 2.201.949 CPF Nº 059.835.804-85